INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017/2014

Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados pelos servidores efetivos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal, para solicitação de afastamento ou licença sem ônus.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa regulamenta os procedimentos a serem cumpridos pelos servidores públicos efetivos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, para a solicitação de afastamento ou licença sem ônus para o Município.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Unidades e Secretarias da Administração Direta, Autarquias e Fundações no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cuiabá.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 3º O fundamento jurídico encontra-se respaldado nos arts.143 da Constituição Federal de 1988, 93 a 101, 115 e 116 da LC nº093/2003, IN nº001/2010 (Normas das Normas) e Portarias SMGE nº 297/2013, 353/2013.

PUBLICADO
Diário Oficial de Contas
DOC/TCE/MT nº. 378
Em: 13 / 05 / 2014
Assinatura: Cristiane

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.4º Consideram-se afastamentos e licenças sem ônus, as seguintes:

I- Licença por motivo de doença em pessoa da família;
II- Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
III- Licença para tratar de interesse particular;
IV- Licença para atividade militar;
V- Licença para a atividade política;
VI- Afastamento para o exercício de mandato eletivo;
VII- Afastamento para estudo ou missão no exterior, para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art.5º A licença por motivo de doença em pessoa da família, será concedida sem prejuízo da remuneração, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica oficial, e excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias. Ficando suspenso, durante o período da licença, o estágio probatório de servidor ainda não estável.

§1º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art.6º Na licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro fica suspenso o estágio probatório de servidor ainda não estável.

Art.7º A licença para tratar de interesse particular pode ser concedida apenas para servidores estáveis, ficando vedada a concessão da mesma licença, antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

§1º Durante a licença para tratar de interesse particular é vedado ao servidor ocupar outro cargo, emprego ou função que seja inacumulável com o cargo que ocupa e do qual se encontra temporariamente afastado, vez que o vínculo funcional permanece incólume durante a licença particular.

§2º Não será concedida licença para tratar de interesse particular ao servidor beneficiado pelo afastamento para estudo ou missão em outro município não limítrofe ou no exterior, com remuneração, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art.8º Na licença para atividade militar, se o servidor por ocasião da prestação do serviço militar for incorporado ou matriculado em órgão de formação de reserva, não fará jus ao recebimento de remuneração, mas terá assegurado o direito de retorno ao cargo.

§1º Depois de concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo público. O estágio probatório de servidor ainda não estável fica suspenso durante todo o período desta licença.

Art.9º A licença para atividade política será sem remuneração durante o período que mediar entre a escolha do servidor em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral. Durante a concessão desta licença fica suspenso o estágio probatório de servidor ainda não estável.

§1º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença para atividade política.

Art.10 No afastamento para o exercício do mandato eletivo, caso eleito, não havendo compatibilidade de horário com o cargo público será facultado ao servidor optar pela sua remuneração. Suspende-se o estágio probatório durante o afastamento.

Art.11 O Afastamento para estudo ou missão em outro Município não limítrofe ou no exterior, para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, é vedado ao servidor em estágio probatório.

Art. 12 Ao servidor não é permitido se afastar de suas atividades antes da publicação da Portaria de autorização.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13 O servidor deve realizar o protocolo com documentos pessoais e solicitação de afastamento, no Protocolo Geral.

Art. 14 O processo será enviado à Gerência de Monitoramento Funcional (GMF), na Secretaria Municipal de Gestão-SMGE, para confecção de Vida Funcional do servidor.

Art. 15 Após, o processo seguirá para parecer da Assessoria Jurídica.

Art. 16 Com despacho da Assessoria Jurídica, o processo retorna a GMF para confecção de Portaria.

Art.17 Confeccionada a Portaria o processo segue para o Gabinete da Secretaria de Gestão, para assinatura do Secretário(a) e publicação, que informará se o pedido foi deferido ou indeferido. Realizada a publicação, o processo retorna a GMF para lançamento no sistema.

Art.18 Conferida a Portaria, a Gerência de Monitoramento Funcional lançará no sistema a suspensão da remuneração, conforme concedido. Se indeferido, segue para arquivo, no dossiê do servidor.

Art. 19 Após o lançamento dos dados, o processo vai para arquivo no Dossiê do servidor.

CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI nº001/2010), bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2014.

Pascoal Santullo Neto
Secretario Municipal de Gestão